



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**

- ESTADO DO PARANÁ -

**PARECER JURÍDICO INICIAL RSF Nº 532/2023 - PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA¹**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023. DISPENSA ELETRÔNICA Nº
17/2023. AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ENRUSE 400MG, CONFORME
DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS 0001575-72.2023.8.16.0145
ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.**

1. Trata-se de dispensa de licitação aquisição do produto ENSURE 400 MG (ABBOTT) – dieta enteral - nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos 0001575-72.2023.8.16.0145.

Conforme consta nos autos, foi proferida decisão judicial, sob pena de **astreintes**, determinando que o município realize o fornecimento do produto mencionado.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda assinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Decisão Judicial;
- Cotação dos Preços no BPS – banco de preços em saúde, consulta nos *e-commerce* das farmácias Nissei, Pague Menos, e, ainda, no *e-commerce* do Google Preços. Também foi buscado a cotação junto à pesquisa

¹Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**RAFAEL SANTANA FRIZON**
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL*

- ESTADO DO PARANÁ -

na Ata de Registro de Preço do Município de Cassilândia-MS.

- Estudo Técnico Preliminar;
- Manifestação Orçamentária favorável;
- Parecer Financeiro Favorável;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II, prevê a hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços – salvo serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, que estão inseridos no inciso I - e compras.

Verifico que a licitação está estimada em R\$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais) portanto, ela está de acordo com os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 75, inciso II.

Além disso, verifico que constam anexos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO
PINHAL**

- ESTADO DO PARANÁ -

discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), havendo cotação em outras duas empresas.

Os parecer financeiros e contábeis demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

A razão de escolha do produto, na verdade, inexistiu, afinal, trata-se de cumprimento de decisão judicial que já veio acompanhada do produto a ser adquirido (art. 72, VI).

Por fim, consta autorização do prefeito municipal para a contratação direta (art. 72, VIII).

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pelo prosseguimento da dispensa de licitação nº 017/2023.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 02 de outubro de 2023.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542